



Anais do Encontro Anual
da Rede de Pesquisa em
Governança da Internet
Maio de 2024

VII ENCONTRO DA REDE DE PESQUISA EM GOVERNANÇA DA INTERNET - REDE 2024

FICHA TÉCNICA

ANAIS DA REDE DE PESQUISA EM GOVERNANÇA DA INTERNET-VOL. 7, ISSN 2675-1690

Editores

Diego Vicentin
Hemanuel Jhosé Alves Veras
Maria Vitoria Pereira de Jesus

Autores

Andressa de Bittencourt Siqueira
Ane Carine Meurer
Diná Santana Santos
Elen Nas
Elizabeth Machado Veloso
Henrique S. Xavier
Isabelle Brito Bezerra Mendes
Jeiel de Santana Barbosa
João Araújo Monteiro Neto
Josiane Ribeiro
Kauã Arruda Wioppiold
Lucas Zanotto
Luis Henrique de Menezes Acioly
Luísa Carli de Lacerda
Matheus Fernandes da Silva
Pedro Odebrecht Khauaja
Sérgio Braga
Tatiana Nascimento Heim
Yago Rabelo Daltiba

COMITÊ ORGANIZADOR

Núcleo de Coordenação da Rede de Pesquisa em Governança da Internet

Alexandre Arns Gonzales
Carolina Batista Israel
Diego Vicentin
Fernanda R. Rosa
Hemanuel Jhosé Alves Veras
Kimberly de Aguiar Anastácio
Maria Vitoria Pereira de Jesus
Nathan Paschoalini Ribeiro Batista
Rodolfo Avelino

Comitê Científico

Alexandre Arns Gonzales
Ana Paula Camelo
Carolina Batista Israel
Daniela Araújo
Diego Vicentin
Fernanda R. Rosa
Flávio Rech Wagner
Gills Vilar-Lopes
Jean Ferreira dos Santos
Leonardo Ribeiro da Cruz
Maria Mónica Arroyo
Martha Mourão Kanashiro
Rafael Evangelista
Raquel Gatto

Rodolfo Avelino
Sergio Marcos de Ávila Negri
Rodrigo Firmino

Moderadores

Daniela Araújo
Diego Vicentin
Hemanuel Jhosé Alves Veras
Laura Conde Tresca

Debatedores

Diná Santana Santos
Elen Nas
Elizabeth Machado Veloso
Henrique S. Xavier
Jeiel de Santana Barbosa
Josiane Ribeiro
Kauã Arruda Wioppiold
Lucas Zanotto
Luísa Carli de Lacerda
Matheus Fernandes da Silva
Pedro Odebrecht Khauaja
Sérgio Braga
Tatiana Nascimento Heim
Yago Rabelo Daltiba

O VII Encontro da Rede de Pesquisa em Governança da Internet e a publicação dos Anais resultantes deste encontro receberam apoio de: Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, Internet Society - Capítulo Brasil e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), através de recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)



Internet Society
Capítulo Brasil





SOBERANIA DIGITAL E AUTONOMIA INSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DAS TENSÕES ENTRE BIG TECHS E UNIVERSIDADES BRASILEIRAS NO PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE NUVEM

PEDRO ODEBRECHT KHAUAJA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
ANÁLISE INICIAL DO CASO GOOGLE X UFF.....	9
RELAÇÕES DIGITAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E PESQUISA	10
DA DIFERENÇA ENTRE SOBERANIA, INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA	12
COMPARAÇÃO COM O CASO GOOGLE X UFJF	15
CONCLUSÕES	16
REFERÊNCIAS	17



SOBERANIA DIGITAL E AUTONOMIA INSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DAS TENSÕES ENTRE BIG TECHS E UNIVERSIDADES BRASILEIRAS NO PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE NUVEM

Pedro Odebrecht Khauaja¹

RESUMO

Nesta pesquisa, realizo um estudo de caso das tensões que surgiram entre a empresa Google, na função de prestadora de serviços de armazenamento na nuvem e de plataformas educacionais, e algumas universidades públicas brasileiras, que utilizavam esses serviços. Focando especialmente, no problema causado pela retirada da oferta de espaço de armazenamento ilimitado, que havia sido feita à Universidade Federal Fluminense (UFF), pretendo pensar a relação entre a ideia de soberania digital e o conceito de “autonomia digital institucional”, que uso para me referir à capacidade institucional de autogestão e manutenção de infraestruturas digitais. Para isso, analisarei o que chamo de “caso Google x UFF”, em função do paradigma de soberania digital, mas também a partir da ótica de uma sociologia das instituições. Com isso, pretendo apontar a possibilidade de se pensar essa noção de uma autonomia institucional em relação às Big Techs em diálogo com os atuais debates de soberania digital nacional.

PALAVRAS-CHAVE

Soberania digital; autonomia institucional; direito digital; big techs; universidades públicas.

ABSTRACT

In this research, I intend to conduct a case study of the tensions that have arisen between the company Google, as a provider of cloud storage services and educational platforms, and some Brazilian public universities that were using these services. Focusing especially, on the problem caused by the withdrawal of the offer of unlimited storage space that had been made to the Federal Fluminense University (UFF), I intend to explore the relationship between the idea of digital sovereignty and the concept of

¹ Mestre e Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD-UFF). Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor Substituto no Departamento de Direito Privado da Universidade Federal Fluminense (SDV UFF). E-mail: pedrokhauaja@gmail.com

“institutional digital autonomy,” which I am using to refer to the institutional capacity for self-management and maintenance of digital infrastructures. To do this, I will analyze what I call the “Google x UFF case” from the perspective of the digital sovereignty paradigm, but also from the perspective of a sociology of institutions. With this, I aim to point out the possibility of considering this notion of institutional autonomy in relation to Big Techs in much dialogue with current debates on national digital sovereignty.

KEY WORDS

Digital sovereignty; institutional independence; digital law; big techs; public universities.

INTRODUÇÃO

Em 2021, a Google avisou universidades brasileiras, que eram clientes de seu pacote de serviços educacionais, que haveria uma mudança nos termos do contrato de serviços, dentre as quais o fim do serviço de armazenamento na nuvem ilimitado e uma série de mudanças nos e-mails acadêmicos que estavam hospedados no seu serviço baseado no Gmail. Uma das universidades que sofreria uma significativa mudança é a Universidade Federal Fluminense (UFF), que usava as plataformas da Google como principal fonte de serviços educacionais e armazenamento geral, incluindo todos os e-mails institucionais do seu endereço @id.uff.br.

Esse aviso de mudança foi o estopim de uma série de debates, à época, sobre autonomia digital, dependência de serviços e plataformas, e da necessidade de um maior grau de independência para as instituições. A partir de um estudo desse caso, que chamarei de “caso Google x UFF”, pretendo ampliar esse debate, em função dos avanços recentes no campo da soberania digital, costurando essa necessidade de autonomia institucional com as correntes que defendem a necessidade de uma soberania digital nacional, apontando similaridades entre esses argumentos e a situação de instituições como as universidades públicas, em relação às Big Techs.

Para isso, realizo uma análise da forma com que a Google alterou seus termos de serviço, as consequências que essas alterações tiveram na UFF, e quais os possíveis impactos desse tipo de situação no futuro institucional de universidades brasileiras dependentes de tecnologias digitais externas. Essa análise será feita a partir das manifestações institucionais da própria UFF, assim como de relatos de usuários lesados pelas mudanças. Até o presente momento, não foi possível adquirir informações com a universidade para além do que foi veiculado nas comunicações oficiais.

Também realizei um trabalho de especulação teórica com todos os cuidados necessários para evitar uma futurologia sociológica, mas de forma que seja possível extrapolar essas consequências para outros campos menos óbvios.

As universidades têm uma série de informações, dados e trabalhos sensíveis, - que demandam um grau elevado de proteção. A UFF hospeda boa parte do seu arsenal científico e burocrático em algum serviço ligado à Google, o que acarreta uma série de riscos ligados à proteção de dados, uso de informações sensíveis e até espionagem. Alunos, professores e funcionários usam um e-mail institucional ligado aos servidores da Google, e muitos ex-alunos seguiam utilizando esses serviços mesmo depois do fim de seu vínculo formal.

Essas situações todas geram uma necessidade de debatermos a fundo o grau de dependência de instituições às tecnologias digitais externas a si, ou seja, fornecidas e operadas por terceiros. É aqui, que acredito ser possível um diálogo com o estado da arte do debate sobre soberania digital, criando-se um paralelo entre a necessidade de soberania por parte de Estados e territórios, e a necessidade do que chamarei de “autonomia digital institucional”, conceito pensado em função dos debates sobre autonomia e independência institucionais. Ainda que essa autonomia seja em níveis menos absolutos do que a soberania digital nacional, ainda assim, esse paradigma pode ser eficiente para se pensar a relação entre instituições e Big Techs.

O objetivo desta pesquisa foi explorar os impactos da dependência tecnológica de universidades no seu papel social a partir de um estudo de caso. Para isso, primeiro, elaborei os impactos sociais da mudança de termos de serviços da Google com a UFF e entendi que esses impactos dizem sobre a dependência tecnológica da universidade. Depois, comparei o caso da UFF com outras universidades que passaram por situações parecidas e geraram reações diversas. Nomeadamente, a atuação do PROCON de Juiz de Fora junto da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Por fim, propus um paralelo entre a ideia de soberania digital e a noção de autonomia digital institucional, procurando aplicar o conceito no caso estudado para explicar a tensão entre Big Techs e instituições específicas.

Realizei um estudo de caso a partir das manifestações oficiais da UFF em relação à Google. De forma complementar, também analisei notícias veiculadas em jornais da área e relatos de usuários disponibilizados online. Uma pesquisa preliminar não encontrou manifestações públicas por parte da Google sobre a alteração nos termos de

serviço oferecidos à UFF. Esse material base, ainda que não ideal, permitiu uma pesquisa inicial suficientemente profunda, para apontar a direção de um eventual trabalho mais elaborado de pesquisa. A partir do caso estudado, realizei uma análise comparativa conceitual com os debates sobre soberania digital e sociologia de instituições.

De início, utilizei elementos de uma sociologia das instituições, para mapear o papel da UFF no caso enquanto instituição social. Para isso, me sirvo de trabalhos como os de Theret (2003) e Dequech (2011), que buscam fazer pontes entre sociologia, economia e política, no campo dos debates institucionais. Ambos os trabalhos apontam um elemento metodológico importante no debate sobre independência institucional, que é a proximidade entre objetos que pode acontecer nos intercruzamentos da sociologia e da economia.

Com isso, busquei categorizar minha abordagem como sendo uma de uma sociologia das instituições, separando o presente debate de outros que tenham uma perspectiva mais voltada ao papel individual. Como aponta Theret (2003), isso não significa que o peso da racionalização individual esteja sendo desconsiderado, mas, simplesmente, que o foco de estudo é o elemento mais macro, que constitui uma instituição específica -qual seja, a UFF - e que será abordado através das manifestações institucionais, justamente, por se entender que, assim, obtemos algo mais próximo de uma “fala da institucionalidade”.

Ainda sobre a separação com a economia, importante em pesquisas que trabalham elementos muito próximos do mercado, Dequech (2011) define bem o problema ao apontar que as duas áreas se aproximam, muitas vezes, em função do seu objeto, outras vezes, em função das suas abordagens e práticas. Aqui, é caso de uma aproximação via objeto, em que pese a UFF agir como agente de mercado, assim como a Google. O foco, porém, é mais na relação entre as instituições e o poder. Citando Dequech:

A conexão entre as instituições e as relações de poder é uma via de duplo sentido. As instituições são em parte mantidas por relações de poder; no caso específico das organizações, trata-se de instituições que são em parte definidas por essas relações de poder, na forma de relações hierárquicas. Por outro lado, sobretudo através de sua presumida legitimidade ou inevitabilidade, as instituições ajudam a sustentar relações de poder. Há quem enxergue o poder mesmo como a capacidade de influenciar o entendimento que os outros têm do mundo e de seus interesses. (Dequech, 2011, p. 609)

Também pensei a Google como plataforma, seguindo o framework proposto por Srnicek (2017), e como Big Tech, nos moldes do trabalho de Morozov (2018). Ainda que, via de regra, o estado da arte atual trabalhe com aproximações entre a ideia de plataformas e Big Techs, acredito que caiba uma distinção conceitual importante ao caso. Seguindo a linha de pensamento de Morozov (2018), uma Big Tech é uma empresa de tecnologia com amplíssima influência industrial e social. Nesse sentido, a Google é, sem dúvidas, uma Big Tech.

As plataformas, porém, tem um caráter mais estrutural e menos relacional. Ou seja, é perfeitamente possível que uma determinada empresa, rede social, site, etc., seja uma plataforma de pequeno tamanho, de pouca influência. Não é o caso, mas acredito que seja uma distinção importante, muito em função da atuação da Google em relação à UFF, atravessar o aspecto “platafórmico”, e incluir também elementos de serviços mais estruturais e de base, como fornecimento de armazenamento em nuvem.

Pensei também nas consequências sociais e jurídicas dessa situação, em função de um Direito Digital democrático, com autores como Celeste (2022) e Gomes (2018), focados na ideia de um constitucionalismo digital crítico. Essa abordagem jurídica oferece uma lente interessante para conectar uma determinada relação institucional com os debates sobre Direitos Digitais contemporâneos, indo pelo caminho de adaptação constitucional ao ambiente digital, com todos os seus potenciais e limites.

Por último, explorei o debate de soberania digital a partir de autores como Bratton (2015) e Chun (2011), e dei um foco especial ao debate latino-americano de Ávila Pinto (2018), Guerra Gonzalez, et al., (2022), Ceballos, et al., (2020). Esses autores têm uma perspectiva crítica sobre a ideia de soberania, apontando elementos insuficientes tanto no Direito Internacional, quanto na ideia de uma independência conceitual do Direito do mercado econômico, o que limitaria as possibilidades de uma soberania concreta.

Assim, entendendo que o conceito de soberania digital pode ser insuficiente para uma análise de casos como o da UFF, proponho que usemos um outro conceito, o de autonomia digital institucional, que deriva das noções políticas e institucionais de autonomia como capacidade de autogestão celular, em relação a outras instituições (ABRUTYN, 2009), e também enquanto elemento da independência institucional garantida constitucionalmente (MACHADO, 2020).

ANÁLISE INICIAL DO CASO GOOGLE X UFF

O problema mais central no caso concreto objeto da pesquisa pode ser resumido da seguinte forma: a UFF contrata, em determinado momento, um serviço de plataforma educacional da Google, em que estaria incluído uma série de serviços, como por exemplo, a utilização da Google Classroom como ferramenta de educação EAD, a disponibilização de endereços de e-mail para discentes, docentes e funcionários hospedados com base no Gmail, e o armazenamento em nuvem ilimitado para a instituição.

O somatório desses serviços seria o necessário para que a UFF criasse uma estrutura digital da Universidade como um todo, incluindo a possibilidade de e-mails institucionais com amplo armazenamento. A Universidade passa, assim, a ter o pacote completo da Google como base de sua estruturação digital. Em determinado momento, a Google opta por uma alteração contratual nos termos de fornecimento desses serviços, cujo principal impacto é o fim do armazenamento ilimitado em nuvem.

Essa alteração não é significativa a ponto de inviabilizar a atuação da Universidade, mas significa que seria necessária uma mudança grande na distribuição desse armazenamento entre as várias contas institucionais, que eram fornecidas aos que tivessem vínculo com a Universidade na forma do endereço “@id.uff.br”. Essa mudança gera alguns impactos do ponto de vista jurídico, dentre eles: é uma alteração contratual, sujeita às regras e práticas do Direito de Contratos; é uma relação de consumo, sujeita ao Código de Defesa do Consumidor, tanto entre UFF e Google, quanto entre Google e usuários; é um dilema administrativo e constitucional, especialmente, a partir do momento que envolve uma universidade pública.

O que busquei focar aqui, porém, é um problema da relação de poder institucional, que atravessa a construção das estruturas digitais do mundo hiperconectado (LEVY, 2010). A infraestrutura digital depende de um aparato técnico, tanto físico quanto virtual, com impactos cada vez mais sensíveis. Observando o dilema da UFF, pude encontrar alguns elementos interessantes que fogem ao campo jurídico, pelo menos inicialmente. É um caso de dependência institucional, em que a universidade se vê à mercê da empresa fornecedora de serviços. Isso, por si só, já seria uma questão, mas envolve também o fornecimento de serviços e estruturas que passaram a ser consideradas muito fundamentais, e em muitos sentidos.

Pude encontrar um relato de usuários do serviço @id.uff.br na internet em que são narradas situações de perda de material importante por ausência de vínculo. Isso, porque a UFF optou por priorizar os discentes que tinham vínculo ativo com a UFF, e encerrar o armazenamento dos vínculos inativos. Essa escolha diz muito sobre a concepção geral que a instituição tem do papel da universidade, embutido na ideia de que a falta de um vínculo formal e ativo - uma matrícula, por exemplo - significa a ausência de um vínculo geral. O ex-aluno perde seu status digital de “UFFiano” e, com isso, segundo os relatos, os materiais passados por professores, os textos escritos em disciplinas, etc.

O que me interessa nesse caso é o duplo movimento da UFF, primeiro, de participar da construção de uma estrutura digital dependente em larga escala, de um serviço oferecido privadamente. Segundo, de aceitar, como vemos nas manifestações oficiais institucionais, essa mudança de termos. Com isso, busquei analisar as condições possíveis em torno desses movimentos institucionais e pensei nessas condições tanto enquanto elemento jurídico, quanto elemento sociopolítico.

RELAÇÕES DIGITAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E PESQUISA

O primeiro ponto a que quero me atentar é que, na estrutura digital da UFF, estão incluídos uma série de elementos, especialmente quando pensados os atravessamentos do armazenamento em nuvem. Existem dois aspectos que acredito serem os mais fundamentalmente afetados dentro do tripé universitário: o ensino e a pesquisa. De início, o efeito desse tipo de dependência tecnológica no ensino fica muito claro, já que a Google enquanto plataforma educacional se tornou o principal alicerce do ensino EAD da UFF.

Essa situação foi muito bem explorada pelo NIC.Br no livro “Educação e tecnologias digitais: desafios e estratégias para a continuidade da aprendizagem em tempos de COVID-19” (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2021), especialmente no Capítulo 05, em que as autoras narram a situação social pela qual a UFF passou, com uma intensificação das práticas EAD durante a pandemia, levando à uma dependência tecnológica inicial em plataformas que já estivessem em capacidade plena de oferecer serviços educacionais.

Como a UFF já utilizava os serviços Google antes desse momento de virada, naturalmente, intensificou sua relação com a empresa ao incluir mais um elemento

digital. O que o caso revelou, porém, é que essa dependência ia além do uso das plataformas enquanto espaço de comunicação e práticas sociais. Como Morozov (2018) aponta, uma das características das Big Techs é construir grandes teias de serviços interdependentes, indo muito além dos serviços mais “visíveis”. Nesse caso, por exemplo, a Google vincula a plataforma educacional com seus outros serviços digitais, criando justamente essa dependência mais intensa e difícil de driblar.

No relatório do GT Plataformas Educacionais, o NIC.Br também aprofunda o debate sobre soberania digital e infraestruturas educacionais (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2023). É esse o ponto que mais me interessa no caso da UFF. Como instituição de ensino, a universidade tem uma responsabilidade com seus alunos e professores, e com a manutenção de uma determinada estrutura que inclui, sem dúvidas, o vínculo com seus ex-alunos.

Ainda que existam uma série de diretivas para o uso de plataformas digitais, por mais que modestas (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2023), pouco se trabalha esse elemento de vínculo social entre ex-aluno e universidades, no sentido de que o fim da matrícula não significa necessariamente, o fim do vínculo educacional. As universidades são entendidas como parte central da educação de um profissional e isso inclui a possibilidade de acessar o conhecimento mesmo após o “fim” do vínculo. É papel da infraestrutura educacional, por exemplo, possibilitar esse tipo de prática.

Além disso, como o relatório aponta (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2023), essa infraestrutura atravessa outro elemento central das universidades, que é a pesquisa. É especialmente interessante, o quanto a UFF estava disposta, por exemplo, a tornar sua rede interna de armazenamento de dados sensíveis de pesquisas e pesquisadores dependente de uma empresa privada. O Comitê Gestor da Internet no Brasil, não à toa, faz questão de trazer exemplos de redes alternativas internacionais que não são hiper dependentes de uma infraestrutura privada.

Um dos pontos mais centrais do caso é a relação entre a necessidade dessa infraestrutura - e a impossibilidade de construí-la individualmente via a própria instituição - e a dependência tecnológica que isso gera, algo muito bem apontado no relatório do Comitê Gestor da Internet (2023). No caso da UFF, é, de fato, inviável pensar na construção de uma infraestrutura de armazenamento que seja capaz de lidar com o volume de dados de uma universidade pública, especialmente em contextos de cortes de orçamento.

Isso não significa, porém, que a única saída seja a terceirização cega dessa infraestrutura para as mãos do mercado privado, especialmente das Big Techs. Como Neto (2020) aponta, um dos modelos de negócios mais rentáveis hoje é a mineração de informações a partir de plataformas digitais, o que representa um grande perigo institucional em espaços que precisam de abertura para discussões amplas, diversas, e muitas vezes perigosas.

DA DIFERENÇA ENTRE SOBERANIA, INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA

Pensando a partir do ponto de vista institucional da UFF nesse caso, gostaria de elaborar uma distinção conceitual que acho necessária ao debate, focando nas ideias de soberania digital, independência e autonomia. Ainda que não possa cravar definitivamente esse tema como resolvido, especialmente com os muitos sentidos teóricos possíveis para cada conceito, é interessante pensar algumas diferenças mais pontuais.

A ideia de soberania digital, já relativamente antiga, se constrói a partir de noções voltadas para o papel macro de Estado e políticas públicas, focando muito no elemento de controle territorial típico do modelo do Estado-Moderno (POHLE THIEL, 2022). Claro que o conceito não se limita a isso, como vemos em trabalhos mais voltados para “soberanias” localizadas e praticadas por atores “menores” (GUERRA GONZALEZ, SUARZ ESTRADA, CERRATTO PARGAMN, 2022). Mas ainda assim, é um conceito que centra suas atenções na capacidade de controle firme sobre uma determinada estrutura.

O que aponto aqui é que, se pensarmos a soberania digital nesse sentido, temos, obrigatoriamente, a necessidade de uma construção de redes soberanas institucionais, como é apontado no relatório do Comitê Gestor da Internet (2023). A soberania, nesse sentido, é impossível sozinha, não é um elemento individualizado, numa única instituição. Quando Guerra Gonzalez, et al. (2022), pensam os movimentos sociais soberanos digitalmente, fazem questão de frisar o elemento coletivo necessário à essa soberania, que é quase a criação de redes paralelas.

O problema do uso desse conceito para entender o caso UFF x Google me parece ser a operacionalidade dessa ideia nos casos de crise ou rupturas. Chun (2011) já vinculava a importância da soberania não aos momentos de paz digital, mas aos momentos de ruptura, em que a relação de dependência tecnológica pode custar mais caro e criar mais problemas. No caso da UFF, uma vez dada a crise, a ideia de sobe-

rania não oferece uma lente boa o suficiente para visualizar alternativas mais viáveis em sentidos de curto e médio prazo, especialmente considerando as tendências de dependência tecnológica que o Comitê Gestor da Internet no Brasil (2023) identifica na educação nacional, sistema do qual a UFF faz parte.

A alternativa conceitual que proponho aqui, autonomia digital, surge como desdobramento de certos elementos da soberania, enquanto busca dar um foco menos macro e mais micro. De início, podemos pensar a soberania no seu sentido mais clássico na teoria política, ou seja, a capacidade de aplicação e controle territorial de leis e regras através do poder legítimo (CARVALHO, 2018). A soberania digital assim, é o exercício desse poder nos ambientes e tecnologias digitais.

Nesse sentido, temos a necessidade soberana de construção de infraestruturas que abarque a aplicação de regras e leis pátrias, o que garantiria a efetividade de direitos e deveres segundo o modelo jurídico do país. A nível institucional, isso significa que a instituição soberana é aquela que consegue efetivar seu poder no ambiente digital em que está inserida. O problema aqui é que essa ideia depende de uma força institucional muito grande, o que diminui o grau de operacionalização da ideia na prática de instituições como as universidades.

Carvalho (2018) oferece uma visão mais jurídica do problema da soberania digital, mas podemos buscar em Neto (2020), Srnicek (2017) e outros, elementos para entender que o modelo de capitalismo digital atual é justamente oposto a essa prática. É um modelo de plataformas desterritorializadas, transfronteiriças e com um grau de escape ao poder do Estado muito alto. A comparação UFF/Google resulta na óbvia vitória de forças da empresa sobre a universidade.

Nesse sentido, o que acredito ser interessante é buscar nessa ideia de uma capacidade de auto regramento e autogestão um elemento da soberania que pode oferecer melhor resultado na análise do caso da UFF. A ideia jurídica de autonomia passa, justamente, pela capacidade de autogoverno (SOUZA, 2009), que dialoga com a ideia de soberania digital, na figura de uma instituição que consiga, em algum grau, determinar seus próprios termos na infraestrutura digital. Menos dependente do poder de auto execução do que a soberania. Porém, a autonomia comporta a tensão entre o Eu institucional e o Outro, justamente por ser um conceito jurídico infraestatal.

A ideia de autonomia digital, assim, permite pensar no caso da UFF como sendo um problema de dificuldade de se estabelecer os limites da regra individualizada. É um

conceito que abarca a incapacidade de uma instituição como a UFF de simplesmente executar e criar as próprias regras à lá Estado, mas que ainda assim, entende haver um certo grau de autogestão normativa e de valores nessa relação, algo a que a Google estaria sujeita por força da necessidade de autonomia institucional que deriva de um Direito Digital republicano (CELESTE, 2022).

Observando as ideias de soberania digital propostas por Guerra Gonzalez, et al. (2022) e Ceballos, et al., (2020), vemos um foco muito forte no aspecto econômico da coisa. São propostas conceituais críticas à ideia eurocentrada de soberania como aplicação territorial do Direito em sentido abstrato, criticando a vinculação da soberania necessariamente ao sistema internacional e ao modelo de Estado-Nação jurídico.

Esses trabalhos revelam um aspecto importante do debate sobre soberania digital, que é a necessidade e importância de infraestruturas economicamente viáveis e socialmente funcionais e efetivas, especialmente no contexto latino-americano. Pensando a soberania como elemento de resistência, ambos os trabalhos apontam a centralidade da capacidade de construir alternativas. Juntando isso com o trabalho de Chun (2011), pensamos na necessidade de construção rápida de alternativas em momentos de ruptura, ao que chamo “independência digital”.

Isso porque, diferente da soberania, uma ideia como “independência” poderia oferecer uma lente que explique e entenda os motivos da UFF não conseguir construir uma infraestrutura própria, e os motivos de algum grau de dependência ser quase inevitável. Uma universidade não consegue, hoje, se separar soberanamente das plataformas digitais de educação, mas isso não significa que precise entrar em relação de pura dependência. A médio prazo, por exemplo, o relatório do Comitê Gestor da Internet no Brasil (2023) aponta alternativas coletivas de construção de redes estruturais. A curto prazo, outras saídas são possíveis.

No direito brasileiro, a ideia de independência institucional tem uma relação muito próxima com os desdobramentos da redemocratização, coisa que Souza (2009) liga à ideia de controle externo de forças políticas, mas também se conecta ao debate de corrupção, como evidenciam Tomio e Robl Filho (2013). A accountability aparece como termo muito relacionado. A independência institucional, nesse sentido, tem como elemento a autonomia.

Inegavelmente, as universidades públicas gozam de autonomia institucional constitucional, mas no mesmo sentido que aparece na análise de Souza (2009), ou

seja, autonomia orçamentária, de pessoal, etc. O ponto, porém, é que a ideia jurídica de autonomia pode ser extrapolada, como vemos na proposta teórica de Abrutyn (2009), para uma teoria geral da autonomia institucional, que explique os diferentes graus e requisitos para instituições serem consideradas autônomas.

É justamente por trabalhos desse tipo, que a ideia de autonomia digital institucional surge como um possível contraponto à soberania. Maasen, Gornitzka e Fumasoli (2017) e Moses (2007) já apontam, a partir de um estudo concreto de universidades europeias, que existe uma tendência de aumento da autonomia universitária, o que reflete em melhores condições de pesquisa e ensino.

Essa autonomia, argumenta Abrutyn (2009), pode ser entendida como uma função da capacidade de gestão e manutenção das condições de funcionamento, inclusive das infraestruturas técnicas. Nesse sentido, seguindo também trabalhos como os de Olsen (2009), uma sociologia das instituições aponta que a autonomia institucional aparece como requisito para funcionamento democrático dentro do Estado de Direito moderno.

COMPARAÇÃO COM O CASO GOOGLE X UFJF

A Google não alterou os termos de serviço somente com a UFF. Outras universidades também passaram por processo similar tanto de dependência tecnológica, quanto de necessidade de mudanças estruturais. A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), porém, respondeu a essa alteração de forma distinta da UFF, o que gerou importantes desdobramentos a curto e médio prazo.

A UFJF acionou o PROCON de Juiz de Fora, entendendo se tratar de um problema de relação de consumo e alteração de contrato, e mobilizou o aparato de proteção aos consumidores para tentar frear a movimentação da Google. Essa estratégia se provou relativamente eficiente, considerando que o PROCON multou a Google por entender se tratar de prática abusiva.

Esse tipo de prática, a mobilização de estruturas judiciais e regulatórias, é uma saída imediata que enfrenta os problemas até agora mencionados, especialmente i) o domínio geral que as Big Techs têm nos seus campos de atuação, o que gera falta de alternativas viáveis e; ii) a capacidade dessas empresas de sustentar longos processos judiciais, à dessemelhança das universidades que dependem desses serviços e tem pouco orçamento de manobra.

Ainda assim, o movimento da UFJF esbarra nas ideias de autonomia e independência digital, especialmente focando no caráter autônomo que sustenta parte do Direito do Consumidor - a ideia de que a relação de consumo é relação entre partes autônomas, mas desiguais, muito diferente das relações de soberania e sua lógica de disputa de forças. É um movimento muito de acordo com o que Celeste (2022) vai classificar de direito digital republicano, a tentativa de manter os preceitos constitucionais dentro dos debates digitalizados.

CONCLUSÕES

A saída da litigância estratégica é possível, claro, considerando todos os seus limites. As alternativas apresentadas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (2023) também são, mas seguem por uma direção mais focada em políticas públicas e/ou coletivas e construção de estruturas paralelas. Todas, porém, passam pela compreensão de que existe uma tensão entre as instituições no ambiente digital, que essa tensão atravessa a construção de infraestruturas, especialmente nos momentos de crise (CHUN, 2011).

A importância da soberania digital nacional já está estabelecida nos debates teóricos, mas é necessário que pensemos também o papel das instituições, incluindo os limites da sua autonomia, muito em função de limites orçamentários, tecnológicos e sociais, e das possibilidades de resistência e criatividade. O caso Google x UFF é exemplificativo de uma série de problemas na relação entre universidades e Big Techs, o que reflete parte da própria dinâmica de dependência tecnológica global.

A pesquisa revela aspectos interessantes da tensão entre universidades e Big Techs. Diferentemente da UFJF, a UFF aceita as mudanças impostas e se adapta, resultando em um crescente número de problemas que surgem para usuários e funcionários. Esses problemas são interessantes para se pensar, eventualmente, pesquisas mais detalhadas sobre cada elemento da dependência tecnológica universitária.

Ao mesmo tempo, é um caso que revela a dificuldade de encontrarmos alternativas às empresas como a Google, que tem um quase-monopólio de uma série de serviços e plataformas. A adaptação da ideia de soberania digital às instituições “menores” demanda que haja uma flexibilização conceitual de certos aspectos, justamente em função dessas diferenças de forças, dinâmicas de poder, etc.

É nesse sentido que o conceito de autonomia digital institucional oferece uma lente alternativa à da soberania, permitindo que entendamos a situação da UFF en-

quanto um horizonte de graus de autonomia (ABRUTYN, 2009) que precisam ser construídos através de políticas institucionais. Isso significa que, por exemplo, poderíamos discutir se é necessário ou possível um abandono completo do uso da plataforma educacional da Google, algo necessário para a soberania digital, ou se um abandono estratégico e parcial não garantiria um certo grau de autonomia digital institucional, que fosse suficiente para a manutenção da independência institucional.

REFERÊNCIAS

ABRUTYN, Seth. Toward a General Theory of Institutional Autonomy. **Sociological Theory**, v. 27, n. 4, p. 449-465, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1467-9558.2009.01358.x>>.

ÁVILA PINTO, Renata. Soberanía Digital o Colonialismo Digital? Nuevas tensiones alrededor de la privacidad, la seguridad y las políticas nacionales. **Sur - Revista Internacional de Derechos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 15-28. 2018.

BRATTON, Benjamin. H. **The Stack: On Software and Sovereignty**. The MIT Press, 2015.

CARVALHO, Lucas Borges de. Soberania digital: legitimidade e eficácia da aplicação da lei na internet. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 2, p. 213-235, maio-agosto, 2018. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2018.v14i2.2183>..

CEBALLOS, Luis Dario; MAISONNAVE, Marcelo Andrés; BRITTO LONDOÑO, Carlos Rafael. Soberanía tecnológica digital en Latinoamérica. **Revista Propuestas para el Desarrollo**, n. IV, 2020.

CELESTE, Elettra. **Digital Constitutionalism: the role of internet bills of rights**. London: Routledge, 2022.

CHUN, Wendy Hui Kyong. Crisis, Crisis, Crisis, or Sovereignty and Networks. **Theory, Culture & Society**, v. 28, n. 6, p. 91-112, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1177/0263276411418490>.

DEQUECH, David. Instituições e a relação entre economia e sociologia. **Estudos Econômicos** (São Paulo), v. 41, n. 3, p. 599–619, jul. 2011.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital: história, problemas e temas** [Democracy in the Digital World: History, Problems, and Themes]. Democracia Digital. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

GUERRA GONZÁLEZ, Jenny Teresita; SUÁREZ ESTRADA, Marcela; CERRATTO PARGMAN, Teresa. Construyendo soberanía digital en América Latina: un análisis de las iniciativas de cuatro colectivos sociales. Chasqui, **Revista Latinoamericana de Comunicación**, n. 149, p. 227-242, 2022.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2010.

MAASSEN, P.; GORNITZKA, Å.; FUMASOLI, T. University reform and institutional autonomy: A framework for analysing the living autonomy. **Higher Education Quarterly**, v. 71, p. 239–250, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/hequ.12129>>.

MACHADO, Maira. Rocha. Independência como indiferença: a face jurídica da multiplicidade institucional em casos de corrupção. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 55, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.17808/des.55.965>>. Acesso em: 21 jul. 2024.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech**: a ascensão dos dados e a morte da política [Big Tech: The Rise of Data and the Death of Politics]. São Paulo: Ubu, 2018.

MOSES, Ingrid. Institutional Autonomy Revisited: Autonomy Justified and Accounted. **Higher Education Policy**, v. 20, p. 261–274, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1057/palgrave.hep.8300157>>.

NETO, Marcelo P. Nuvem: Plataforma: Extração [Cloud: Platform: Extraction]. **Revista Percursos**, v. 21, n. 45, p. 05-23, 2020.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. Educação e tecnologias digitais: desafios e estratégias para a continuidade da aprendizagem em tempos de COVID-19. 1. ed. São Paulo, SP: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2021. (Livro eletrônico).

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. Educação em um cenário de plataformização e economia de dados: soberania e infraestrutura. São Paulo: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2023. (Livro eletrônico). (GT Plataformas Educacionais).

NUNES, Fernanda. UFF renova contrato com a plataforma Google Workspace. **UFF Notícias**, 14 jan. 2022. Disponível em: <https://www.uff.br/?q=noticias/14-01-2022/uff-renova-contrato-com-plataforma-google-workspace>. Acesso em: 08 abr. 2024.

OLSEN, J. P. Democratic Government, Institutional Autonomy and the Dynamics of Change. **West European Politics**, v. 32, n. 3, p. 439–465, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/01402380902779048>>.

POHLE, Julia; THIEL, Thorsten. Soberanía digital. **Revista Latinoamericana de Economía y Sociedad Digital**, número especial 1, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.53857/olmh2516>>. Acesso em: [data de acesso].

PROCON JUIZ DE FORA. Procon da PJF multa Google em quase R\$ 1 milhão. **Prefeitura de Juiz de Fora**, 14 mar. 2024. Disponível em: <<https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=83001>>. Acesso em: 08 abr. 2024.

PROCON JUIZ DE FORA. Procon determina medida cautelar contra a Google Brasil. b, 24 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=75846>>. Acesso em: 08 abr. 2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFF. Armazenamento digital na UFF: novos limites de uso do UFFmail. **UFF Notícias**, 2 jan. 2023. Disponível em: <https://www.uff.br/?q=noticias/02-01-2023/armazenamento-digital-na-uff-novos-limites-de-uso-do-uffmail>. Acesso em: 08 abr. 2024.

SOUZA, Luciane Moessa de. Autonomia institucional da advocacia pública e funcional de seus membros: instrumentos necessários para a concretização do Estado Democrático de Direito. In: GUEDES, Jeferson C.; SOUZA, Luciane. Moessa de (Coords.). **Advocacia de estado, questões institucionais para a construção de um estado de justiça**: estudos em homenagem a Diogo de Figueiredo Moreira Neto e José Antonio Dias Toffoli. 2009. p. 87-127. ISBN 9788577002368.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. Cambridge, UK; Malden, MA: Polity, 2017.

THÉRET, B.. As instituições entre as estruturas e as ações. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 58, p. 225–254, 2003.

TOMIO, Fabrício. R. de L.; ROBL FILHO, Ilton. N. Accountability e independência judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 45, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000100004>>.